

PROJETO DE LEI

Nº 31/2018

LEI Nº **11.714**

AUTÓGRAFO Nº

49/2018

Nº



SECRETARIA

Autoria: RAFAEL DOMINGOS MILITÃO

Assunto: Declara de Utilidade Pública o "Núcleo de Apoio a Pesquisa da Cistinose e Doenças Raras - NAPCD", e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 31/2018

Declara de Utilidade Pública o “NÚCLEO DE APOIO A PESQUISA DA CISTINOSE E DOENÇAS RARAS - NAPCD”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a lei nº. 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº. 11.327, de 23 de maio de 2016, o “NÚCLEO DE APOIO A PESQUISA DA CISTINOSE E DOENÇAS RARAS – NAPCD”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2018.

[Handwritten signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
15/Fev/2018 13:25 17471 1/2

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
**RAFAEL MILITÃO
VEREADOR PMDB**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Núcleo de Cistinose e Doenças Raras de Sorocaba (NAPCD), foi fundado em 2013 com o objetivo de promover assistência à saúde aos portadores de doenças raras, oferecendo informações e auxílio.

Divulgando e transmitindo importantes informações ao tema, o NAPCD é entidade integrante do terceiro setor, sem fins lucrativos, Já atendeu aproximadamente 20 casos de doenças raras em Sorocaba e região.

Ressalte-se que o conceito de Doença Rara (DR), segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), é a doença que afeta até 65 pessoas em cada 100 mil indivíduos, ou seja, 1,3 para cada 2 mil pessoas.

Pela honrosa melhoria da qualidade de vida da população, é que se faz necessária a declaração de utilidade pública a Entidade.

Assim, certo de contar com a colaboração dos meus pares para a aprovação do presente Projeto, desde já agradeço.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2018.


RAFAEL MILITÃO
VEREADOR PMDB



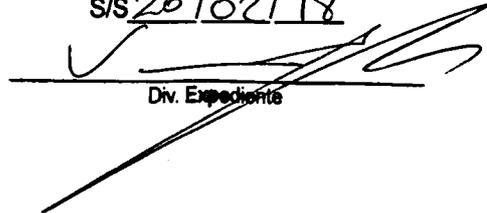





03V

Recebido na Div. Expediente
15 de fevereiro de 2018

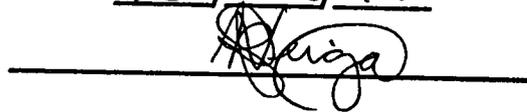
A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 20102118



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

20 / 02 / 18



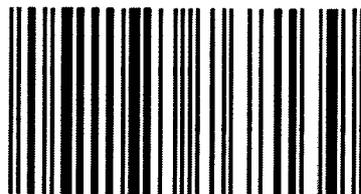
Recibo Digital de Proposição

Autor : Rafael Domingos Militão

Tipo de Proposição : Projeto de Lei Ordinária

Ementa : NÚCLEO DE APOIO A PESQUISA DA CISTINOSE E DOENÇAS RARAS - NAPCD

Data de Cadastro : 15/02/2018



5101177768139



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 23/05/2016

LEI Nº 11.093, DE 6 DE MAIO DE 2015.

DETERMINA REGRAS PELAS QUAIS SÃO AS SOCIEDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA.

Projeto de Lei nº 376/2014 - autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ ~~As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos:~~

Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)

I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita mediante Lei, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, sendo a proposição instruída com documentos demonstrativos do art. 1º.

§ 1º A declaração de utilidade pública terá validade por 10 (dez) anos, a partir da publicação da respectiva Lei, podendo ser renovada por iguais períodos sucessivos, mediante novas proposições e aprovação de novas leis.

§ 2º Para as organizações sociais que já tiverem a declaração de utilidade pública, o prazo de validade de 10 (dez) anos será contado a partir da data de publicação desta Lei, após o que caducará e poderá ser renovado nos mesmos moldes.

Art. 3º ~~Somente organizações sociais declaradas de utilidade pública municipal de Sorocaba poderão receber dotações financeiras, repasses e vantagens materiais do orçamento municipal de Sorocaba.~~

~~§ 1º Para receber tais dotações, repasses e vantagens materiais, as organizações sociais declaradas de utilidade pública deverão estar cadastradas na Secretaria Municipal mais vinculada ao seu campo de atuação social, sem que lhes seja exigido novo período de carência.~~

~~§ 2º As organizações sociais que receberem tais dotações, repasses e vantagens materiais ficarão obrigadas a prestar contas anualmente à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal, no mês de março de cada ano, com o relatório das atividades realizadas e os respectivos balancetes contábeis. (Artigo 3º, "caput" e §§ 1º e 2º, dessa Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, declarado inconstitucional por decisão judicial proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, com trânsito em julgado, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2163944-28.2015.8.26.0000 - PA nº 11.837/2015)~~

Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma.

Art. 5º Ficam expressamente revogadas as Leis nº 444, de 29 de Agosto de 1956, nº 2.475, de 20 de Maio de 1986, nº 4.699, de 16 de Dezembro de 1994, nº 4.904, de 29 de Agosto de 1995, nº 9.267, de 17 de Agosto de 2010, nº 9.890, de 21 de Dezembro de 2011 e nº 10.807, de 7 de Maio de 2014.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Maio de 2015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/05/2016

NUCLEO DE APOIO A PESQUISA DA CISTINOSE E DOENÇAS RARAS – NAPCD

CNPJ Nº 18.104.688/0001-15

Registro no 2º Cartório nº 147.575

Sede: Rua Noruega nº 386, bairro: Jardim Europa

CEP 18045-230 Sorocaba -SP



000002

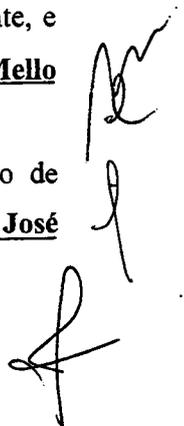
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REFERENTE RENÚNCIA DE CARGO DE PRESIDENTE, ELEIÇÃO PARA NOVO PRESIDENTE, RENUNCIA DE CARGO CONSELHO E ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E DE ARTIGO NO ESTATUTO.

Às 19:00 (dezenove) horas do dia 01/11/2017 (primeiro dias, do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete), na Rua Noruega nº 386, bairro: Jardim Europa, nesta Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo-SP CEP 18045-230, estando presente, 6 (membros) pessoas maiores, em primeira e única convocação, pelo Presidente Senhor: **José Henrique Tomazela**, e reuniram-se na qualidade de associados os Srs: José Henrique Tomazela, José Ricardo Tomazela, Felipe Eduardo de Mello Garcia, Luciana Dalla Peres Tomazela, Rosimeire Dalla Mora Peres e Eduardo Martorell Marchetti.

Para presidir os trabalhos, foi indicado por aclamação, o Sr. José Henrique Tomazela, que escolheu a mim José Ricardo Tomazela, para secretariar dita Assembleia Geral Extraordinária, o que atendi de imediato.

Em seguida o Senhor presidente declarou abertos os trabalhos e mediante aprovação de todos presentes ouvem as seguintes alterações:

1. Em razão do mandato dos órgãos dirigentes da entidade estar vencido desde Março de 2017, alteram-se dois membros com as suas respectivas renúncias, e os membros que já haviam sido associados continuaram com seus cargos, conforme mencionado adiante.
2. Renunciara o cargo o Sr. José Henrique Tomazela que ocupava o cargo de presidente, e com a anuência de todos membros presentes, foi admitido e eleito o Sr. Felipe Eduardo de Mello Garcia, qualificado adiante;
3. Renunciara o cargo a Sra: Rosimeire Dalla Mora Peres que ocupava o cargo de conselheira, e com a anuência de todos membros presentes, foi admitido e eleito o Sr. José Henrique Tomazela, qualificado adiante;



4. Alterar o endereço da Associação da Rua Noruega nº 386 – Jardim Europa, CEP 18045-230, Sorocaba –SP; para a Rua Gustavo Teixeira, 134, bairro: Vila Independência, Sorocaba –SP; CEP 18040-323;

5. Alterar o Parágrafo Único, inciso 1º do Artigo 17, o Núcleo passa a não remunerar os Dirigentes.

6. Em continuação, o senhor presidente formulou a chapa da mesa diretora e os eleitos terão mandato de 01/11/2017 a 01/11/2021, sendo assim, depois de aprovada, todos entraram na posse dos seus respectivos cargos e ficou assim constituída:

000003

Mesa Diretora

Qualificação da Diretoria:

Presidente: Felipe Eduardo de Mello Garcia, brasileiro solteiro, consultor, RG. 19.933.515-1 SSP-SP, e CPF(MF) nº 288.634.018-96, residente e domiciliado na Rua Visconde do Rio Branco nº 99, bairro: Vila Jardini, Sorocaba -SP; CEP 18044-000;

Secretário (a): José Ricardo Tomazela, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, RG. 32.836.424-1 SSP/SP, e CPF(MF) nº 288.646.288-86, residente e domiciliado na Rua Gustavo Teixeira nº 134, bairro: Vila Independência, Sorocaba-SP ; CEP 18040-323;

Tesoureiro(a): Eduardo Martorell Marchetti, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, auxiliar administrativo, RG 43452936 SSP/SP, e CPF(MF) nº 324.677.528-10, residente e domiciliado na Rua Cuba, nº 432, bairro: Barcelona, Sorocaba –SP; CEP 18040-795.

CONSELHO FISCAL

Luciana Dalla Mora Peres Tomazela, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, publicitária, RG nº 43.526.669-X SSP/SP e do CPF(MF) nº 335.348.668-27, residente e domiciliada na Rua Noruega nº 386, bairro: Jardim Europa, CEP 18040-323;

José Henrique Tomazela, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, Corretor de Imóveis, RG nº 32836421-6 SSP/SP, e do CPF (MF) nº 319.493.728-63, residente e domiciliado na Rua Noruega nº 386, Jardim Europa; CEP 18045-230, Sorocaba –SP.

Ato contínuo, o senhor Presidente ofereceu a palavra para quem dela quisesse fazer uso, porém, havendo declínio, o mesmo deu por encerrada a Assembléia Geral, da qual lavrei a presente Ata em 3 (três) vias de igual teor, as quais vão por mim assinadas juntamente com o Presidente, para que produza os fiéis e legais efeitos.

Sorocaba, 01 de Novembro de 2017. ✓

Felipe Eduardo de Mello Garcia ✓
Presidente

José Ricardo Tomazela ✓
Secretário(a)

NÚCLEO DE APOIO A PESQUISA DA CISTINOSE E DOENÇAS RARAS-NAPCD

**NUCLEO DE APOIO A PESQUISA DA CISTINOSE E
DOENÇAS RARAS – NAPCD**

CNPJ Nº 18.104.688/0001-15

Registro no 2º Cartório nº 147.575

Sede: Rua Gustavo Teixeira nº 134, bairro: Vila Independência ✓
CEP 18040-323 Sorocaba -SP ✓



000004

LEIS 9.790/99 de Março de 1999 e 10.406/2002

**TITULO I
DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS
CAPITULO I
DAS CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA ENTIDADE**

NUCLEO DE APOIO A PESQUISA DA CISTINOSE E DOENÇAS RARAS NAPCD, devidamente registrada no 2ª Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Sorocaba sob n 147.575 em 16/04/2013, e Receita Federal CNPJ sob n 18.104.688/0001-15, na qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Publico (OSCIP) nos termos da Lei 9790 de 23 de Março de 1999.

NUCLEO DE APOIO A PESQUISA DA CISTINOSE E DOENÇAS RARAS NAPCD, tem sua sede na Rua Gustavo Teixeira n 134, Bairro: Vila Independência, CEP: 18.040.323, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo,

Artigo 1º - O Núcleo de Apoio a Pesquisa da Cistinose e Doenças Raras – NAPCD. Fundado em 05 de Março de 2013 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira e prazo de duração é por tempo indeterminado, com sede no município de Sorocaba, Rua Gustavo Teixeira n 134, Bairro: Vila Independência, CEP: 18.040.323, na cidade de Sorocaba, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ - 1º - O Núcleo de Apoio a Pesquisa da Cistinose e Doenças Raras – NAPCD, poderá abrir filiais e representações em qualquer parte e do Território Nacional, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ - 2º - O NÚCLEO poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.





000005

NÚCLEO DE APOIO A PESQUISA DA CISTINOSE E DOENÇAS RARAS-NAPCD

§ - 3º - O NÚCLEO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu social.

§ - 4º - O NÚCLEO adotará pratica e gestões administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, decorrentes da participação no processo decisório.

§- 5º O NÚCLEO Disciplinará seu Funcionamento por meio de Ordens Normativas emitidas pela Assembléia Geral e, Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

CAPITULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O NÚCLEO tem por finalidade incentivar e apoiar pesquisa sobre as doenças raras, assim definidas aquelas que ocorrem com pouca freqüência ou raramente na população em geral, trazendo aos portadores conseqüências desfavoráveis, tanto médicas como sociais, e o trabalho comunitário e social, por meio dos seguintes objetivos: (Lei 9.790/99, artigo 3º).

- I) Desenvolver uma política de saúde pública especifica para cada doença rara, o que se objetiva é estimular uma abordagem global dessas patologias, possibilitando que sejam criadas linhas de investigação científica e biomédica, informação e formação dos agentes de saúde envolvidos. Para isso, a entidade estimulará a elaboração de projetos de pesquisa e captará recursos necessários a sua viabilização;
- II) Promoção da assistência social junto aos órgãos públicos e empresas de assistência médica para a criação de uma rede de atendimento especializado e de hospitalização, e uma política de benefícios sociais aos pacientes e familiares;
- III) Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- V) Estudo e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades supra mencionadas;
- VI) Desenvolver, incentivar, coordenar, executar e administrar a realização de projetos que objetivem o desenvolvimento econômico, social, cultural, e o combate à pobreza, bem como elaborar programas de conscientização para a cidadania, a segurança alimentar e nutricional, a assistência social, a ética, a paz, os direitos humanos o voluntariado e o empreendedorismo e outros valores universais.
- VII) Estudos e pesquisas, desenvolvimento considerando que as famílias conhecem a doença e suas particularidades, muitas vezes tão bem quanto os profissionais, a entidade constitui-se meio eficaz para partilhar experiências e disseminar informações, contribuindo para tornar as doenças raras mais



NÚCLEO DE APOIO A PESQUISA DA CISTINOSE E DOENÇAS RARAS-NAPCD

conhecidas pela comunidade médica e científica e pela sociedade em geral. Para tanto, serão estabelecidos intercâmbios com entidades afins.

- VIII) Elaborar e desenvolver projetos de natureza cultural e comunitária;
IX) Apoiar e cooperar com a atuação de entidades, públicas e/ou privadas, cujos objetivos e finalidades coincidam com os do NÚCLEO, mediante desembolso ou repasse de recursos do NÚCLEO, ou proveniente da contraprestação de serviços e assessoria técnica e/ou científica;
X) Realizar e executar em projetos próprios ou de terceiros, congressos, simpósios, seminários, conferências e cursos em geral, para discussão e debate de temas relacionados ao progresso econômico, social e cultural;
XI) Estabelecer parcerias com entidades de cunho social e filantrópico para consecução dos seus objetivos;

Artigo 3º - O NÚCLEO observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não o fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do artigo 4º).

Dedica-se às suas atividades e finalidades por meio da elaboração ou execução direta de projetos, programas ou planos de ações, através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou receitas oriundas de prestações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em área afins.

CAPITULO III
DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - O NÚCLEO é constituído por numero ilimitado de associados, sem qualquer discriminação, distribuídos em 05 (cinco) categorias a saber:

- I- Associados fundadores: assim considerados aqueles que assinaram a ata de fundação da Entidade em 05 de Março de 2013;
II- Associados efetivos: assim considerados aqueles propostos pela Diretoria, por serem simpatizantes dos objetivos e das finalidades sociais da Entidade e, que contribuem regular e mensalmente com o Instituto;
III- Associados voluntários: assim considerados as pessoas físicas que filiarem e compartilharem dos objetivos e finalidades do NÚCLEO e se dispuserem a prestar serviços, dentro do que preceitua a Lei 9.605 de 18/02/1998;
IV- Associados honorários: assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços à Entidade, observando o Art. 1º, ** 5º;
V- Associados beneméritos: assim considerados as pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes doações ou contribuições à Entidade, observando o Art. 1º, § - 5º.

§ - 1º - Somente os Associados fundadores e efetivos terão vez e voto nas Assembléias Gerais e poderão ser eleitos e nomeados para os Cargos de Administração da Entidade;

§ - 2º - A pessoa que desejar integrar o quadro de associados ou o associado que desejar retirar-se deverá formular o seu pedido por escrito, à Diretoria, que deverá homologar tanto o pedido de inclusão como o de exclusão dos associados;

000006

NÚCLEO DE APOIO A PESQUISA DA CISTINOSE E DOENÇAS RARAS-NAPCD

§ - 3º - O Associado efetivo que não efetuar o pagamento das contribuições por 03 (três) meses consecutivos, sem qualquer justificativa formal, será excluído do quadro de associados, por decisão da Diretoria;

§ - 4º - As contribuições dos associados são livres, sendo, fixado pela Diretoria o valor mínimo de contribuição, que será feita a título de doação incondicional não cabendo o direito de reclamar sua devolução, salvo nos casos previstos em Lei.

SECCÃO I
DOS DEVERES

Artigo 5º - São deveres dos associados:

I - Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e Assembléia;

II - Prestar à Entidade toda cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da mesma;

III- Comparecer às Assembléias Gerais quando convocado e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela Entidade;

IV- Comunicar, por escrito, à Diretoria eventuais mudanças de endereço;

V- Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembléia Geral;

VI- Contribuir com a quantia fixada pela Diretoria, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria;

VII- Comunicar a Entidade qualquer irregularidade que tenham conhecimento.

SECCÃO II
DOS DIREITOS

Artigo 6º - São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, observados as disposições estatutárias;

II- Participar de todos os eventos patrocinados pela Entidade;

III- Ter voz e voto nas Assembléias gerais, observadas as disposições estatutárias;

Artigo 7º - Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Entidade, como também nenhum direito terá no caso da retirada ou exclusão.

000007



NÚCLEO DE APOIO A PESQUISA DA CISTINOSE E DOENÇAS RARAS-NAPCD

SECCÃO III
DAS PENALIDADES

Artigo 8º - Os associados que infringirem as disposições do Estatuto, Regimento, Regulamentos ou resoluções, tornam-se passíveis das seguintes penalidades:

- a) – Advertência por escrito;
- b) – Multa e,
- c) Exclusão.

Artigo 9º. A pena de advertência será aplicada por escrito nos seguintes casos de infrações, a critério da Diretoria;

- a) Procedimento incorreto nas dependências da Entidade e, em quaisquer reuniões por ele promovidas ou de que esteja participando;
- b) Transgressão de qualquer disposição Estatutária, Regimental ou regulamentar;
- c) Ofender a harmonia dos trabalhos e objetivos da entidade através de comportamento condenável ao decoro ético e moral.

Artigo 10º - A pena de multa será aplicada por transgressão de qualquer disposição Estatutária, Regimental ou Regulamentar, sendo o valor estipulado pela Diretoria e reverterá em benefício da Entidade.

Artigo 11º - A pena de exclusão será aplicada ao associado, por justa causa:

- a) Que praticar ato reputado lesivo ao patrimônio ou ao bom nome da Instituição
- b) Haja infringindo os princípios que norteiam os objetivos e as finalidades da Entidade;
- c) For reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes à Assembléia geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único: Da decisão do órgão que, decretou a exclusão do associado, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias.

CAPITULO IV
DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 12º - A assembléia Geral, órgão soberano da Entidade, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, que poderão ser nomeados para cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 13º - Complete à Assembléia Geral:

- I – Eleger os Administradores;
- II- Destituir os Administradores;
- III- Aprovar as conta e o balanço anual;
- IV- Alterar o Estatuto;
- V- Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Entidade para o qual for convocada;
- VI- Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;



000008



NÚCLEO DE APOIO A PESQUISA DA CISTINOSE E DOENÇAS RARAS-NAPCD



600000

- VII- Decidir sobre a extinção da Entidade;
- VIII- Decidir sobre a conveniência de alterar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;
- IX- Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
- X- Aprovar a admissão e execução de associados efetivos e voluntários.

Artigo 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

I- No primeiro trimestre de cada ano para:

- a) Aprovar a proposta de programação anual do Instituto, submetida pela Diretoria;
- b) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal.

II- A cada 04 (quatro) anos, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada.

I- Pelo Presidente;

II- Por requerimento dirigido ao Senhor Presidente, por, o mínimo 1/5 (um quinto) dos associados Fundadores e Efetivos, justificando os motivos;

III- A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Senhor Presidente.

Artigo 16º - A Assembléia Geral deverá ser convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anuncio, através de edital afixado na sede da Entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ - 1º A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, de associados presentes;

§ - 2º As deliberações serão tomadas necessariamente sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para:

I- Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permutar bens da entidade;

II- Extinguir A Entidade e nomear liquidante;

III- Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto Social;

IV- Destituir os seus administradores.

§ - 3º Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos associados, garantindo-se a 1/5 (um quinto) para promovê-la, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ - 4º Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes, observando o quorum estabelecido neste Estatuto Social e na legislação vigente.



NÚCLEO DE APOIO A PESQUISA DA CISTINOSE E DOENÇAS RARAS-NAPCD



000010

CAPITULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17º - São órgãos de Administração da Entidade:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do artigo 4º).

Parágrafo único:

§ - 1º O NÚCLEO não remunera aos Dirigentes que atuam na gestão Executiva.

§ - 2º O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, sendo permitida reeleição sucessiva, da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

SECCÃO I
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 18º - A Diretoria Executiva será constituída por 03 (três) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Secretário e Tesoureiro, e compete dirigir o presente estatuto e administração do NÚCLEO com poderes amplos para dar cumprimento às disposições estatutárias e regimentais ou às decisões deliberativas pelas assembleias.

Artigo 19º - A Diretoria Executiva, órgão executor e de Administração do NÚCLEO formada por: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do poder público.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva poderá nomear, por maioria, a escolha de membros de reconhecida capacidade para compor as gerências técnicas do Instituto.

Artigo 20º - Compete ao Presidente, além do que a Assembléia Geral lhe atribuir:

- I)- Representar O Núcleo de Apoio a Pesquisa da Cistinose e Doenças Raras-NAPCD, Judicial e Extra- Judicialmente;
- II) - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III) - Presidir a Assembléia Geral;
- IV) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V) - Dedicar-se ao bom andamento, ordem e prosperidade da Entidade;
- VI)- Admitir e demitir os empregados da Entidade, quando for necessário;
- VII)- Celebrar contratos, convênios, termos de parcerias, etc. de interesse da Entidade;
- VIII)- Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
- IX) – Alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta bens da Entidade;
- X) - Constituir procuradores ou prepostos para representá-lo em todos os atos que lhe são conferidos estatutariamente;



NÚCLEO DE APOIO A PESQUISA DA CISTINOSE E DOENÇAS RARAS-NAPCD

Artigo 21º – Compete ao Secretário:

- I)- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II)- Publicar todas às notícias das atividades da Entidade;

Artigo 22º – Compete ao Tesoureiro.

- I)- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- II)- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III)- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV)- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V)- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI)- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 23ª – O Conselho Fiscal, será composto por 02 (dois) membros e, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre a gestão financeira e a todos os atos da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Artigo 24º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I)- Examinar os livros, balanços, balancetes e demais documentos relativos à escrituração contábil e movimentação patrimonial;
- II)- Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres à assembléia Geral que indiquem a regularidade, irregularidade ou erro, recomendando a homologação dos registros ou a adoção de medidas para saneamento. (Lei 9.790/99, inciso III do artigo 4º);

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 25º – As eleições da Diretoria e Conselho Fiscal, serão realizadas de conformidade com o processo previsto no Regimento Eleitoral, que será aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com prazo Máximo ate o último ano de mandato da primeira Diretoria.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 26º – Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por meio de:

- I)- Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II)- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;



000011



NÚCLEO DE APOIO A PESQUISA DA CISTINOSE E DOENÇAS RARAS-NAPCD

- III)- Doações, legados e heranças;
 IV)- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
 V) Contribuição dos associados;
 VI)- Recebimento de direitos autorais, etc.



000012

DO PATRIMÔNIO

Artigo 27º - O Patrimônio do Núcleo de Apoio a Pesquisa da Cistinose e Doenças Raras- NAPCD, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e título da dívida pública.

Artigo 28º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, inciso IV do artigo 4º).

Parágrafo Primeiro – Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com o recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do artigo 4º).

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 29º - A Prestação de contas da Instituição observará o (inciso VII, do artigo 4º da Lei 9.790/99)

- I) – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 II)- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
 III)- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
 IV)- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição federal.



NÚCLEO DE APOIO A PESQUISA DA CISTINOSE E DOENÇAS RARAS-NAPCD



000013

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30º - O Núcleo de Apoio a Pesquisa da Cistinose e Doenças Raras - NAPCD, será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 31º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 32º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia geral.

Sorocaba, 01 de Novembro de 2017..



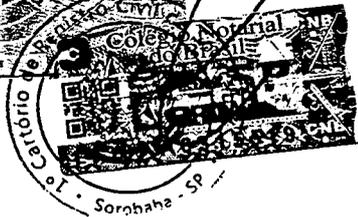
Felipe Eduardo de Mello Garcia
Presidente

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais 1º Subdistrito da Sede
Oficial: Sebastião Santos da Silva | Rua Professor Toledo n. 712 - Sorocaba - Tel.: (15) 3342-1881

Reconheço, por semelhança, a firma de: FELIPE EDUARDO DE MELLO GARCIA, em documento seu valor econômico, dou fé em Sorocaba, 01 de Janeiro de 2018.

Laudo nº: 1074-1-Total da Verdade: 664. V 20093211 139506011630-00033

Selo - Selo(s): Ato: 1138AA-0315519-01-2-17



Camila Maria Basolotto Menon
Escrevente Autorizada

Faint rectangular stamp or box at the bottom left of the page.



NUCLEO DE APOIO A PESQUISA DA CISTINOSE E DOENÇAS RARAS – NAPCD

CNPJ Nº 18.104.688/0001-15

Registro no 2º Cartório nº 147.575

Sede: Rua Noruega nº 386, bairro: Jardim Europa

CEP 18045-230 Sorocaba -SP

[Handwritten signature]
110000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Por este edital, o Sr. Presidente: **José Henrique Tomazela**, **CONVOCA** todos os membros do NUCLEO DE APOIO A PESQUISA DA CISTINOSE E DOENÇAS RARAS -NAPCD para participarem da Assembleia Geral e Extraordinária que será realizada no dia 01/11/2017 (primeiro dias, do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete), às 19:00 (dezenove) horas, na Rua Noruega nº 386, bairro: Jardim Europa, na Cidade de Sorocaba -SP, CEP 18045-230, onde estarão em pauta os seguintes assuntos:

- Alteração de Endereço da sede;
- Alteração do cargo de Presidente;
- Renúncia de cargo;
- Alteração no Estatuto do artigo 17 da Administração;
- Eleição para um novo período de mandato;

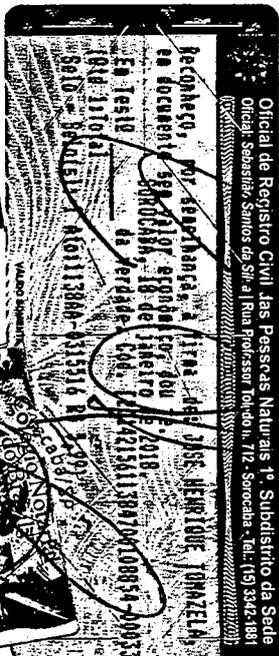
Sorocaba, 20 de Outubro de 2017.!

[Handwritten signature]

José Henrique Tomazela
Presidente

[Handwritten initials]

Camilla Maria Baselotto Manon
Escritoriente Autorizada



NUCLEO DE APOIO A PESQUISA DA CISTINOSE E DOENÇAS RARAS - NAPCD

CNPJ Nº 18.104.688/0001-15

Registro no 2º Cartório nº 147.575

Sede: Rua Noruega nº 386, bairro: Jardim Europa

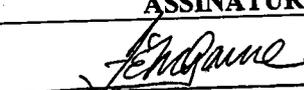
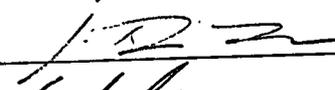
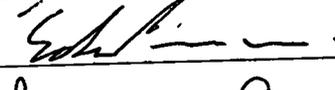
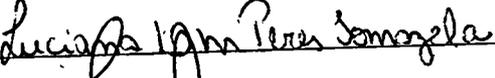
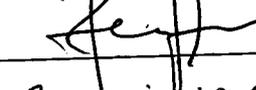
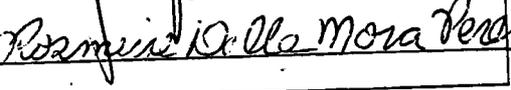
CEP 18045-230 Sorocaba -SP



000015

MEMBROS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 01/11/2017.

LISTA DE PRESENÇA

NOME	CARGO	ASSINATURA
Felipe Eduardo de Mello Garcia	Presidente	
José Ricardo Tomazela	Secretário(a)	
Eduardo Martorell Marchetti	Tesoureiro(a)	
Luciana Dalla Mora Peres Tomazela	Conselheiro(a)	
José Henrique Tomazela	Conselheiro(a)	
Rosemeire Dalla Mora Peres		

Sorocaba, 01 de Novembro de 2017.



NUCLEO DE APOIO A PESQUISA DA CISTINOSE E DOENÇAS RARAS – NAPCD

CNPJ Nº 18.104.688/0001-15

Registro no 2º Cartório nº 147.575

Sede: Rua Noruega nº 386, bairro: Jardim Europa

CEP 18045-230 Sorocaba -SP



000016

CARTA DE RENÚNCIA

Eu, **Rosmeire Dalla Mora Peres**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, Administradora, RG nº 9281706-3 SSP/SP, e do CPF (MF) nº 033.915.288-50, residente e domiciliada na Rua Guilherme Nottari nº 400, bairro: Rancho Dirce; CEP 18016-630, Sorocaba –SP, vem pela presente renunciar o cargo de CONSELHEIRA, da Entidade Núcleo de Apoio a Pesquisa da Cistinose e Doenças Raras - NAPCD

Por ser verdade, firmo a presente

Sorocaba, 01 de Novembro de 2017. ↓

CARTÓRIO
PIRES

Rosmeire Dalla Mora Peres
Rosmeire Dalla Mora Peres ↓

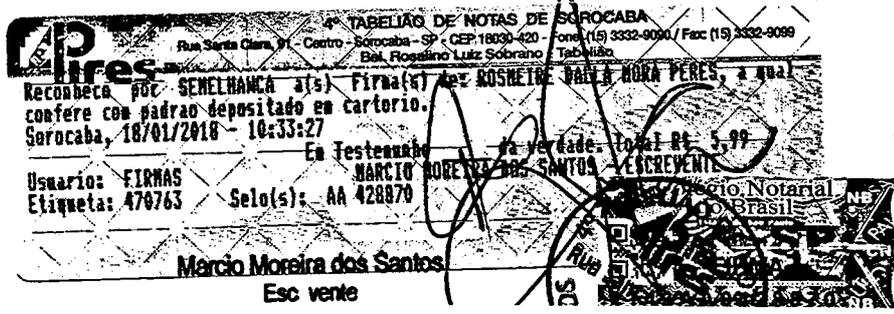
TABELA DE NOTAS DE SOROCABA
Rua Santa Clara, Centro - Sorocaba - SP - CEP. 18030-420 - Fone: (15) 3332-9090 / Fax: (15) 3332-9099
Bel. Rogério Lutz Sobrano / Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de ROSMEIRE DALLA MORA PERES, a qual confere com padrão depositado em cartório.
Sorocaba, 18/01/2018 - 10:33:27

Em Testemunha da verdade: total R\$ 5,99
MARCIO MOREIRA DOS SANTOS - VEREVENITE

Usuario: FIRMAS
Etiqueta: 476763 Selo(s): AA 428879

Marcio Moreira dos Santos
Esc.vente



NUCLEO DE APOIO A PESQUISA DA CISTINOSE E DOENÇAS RARAS – NAPCD

CNPJ Nº 18.104.688/0001-15

Registro no 2º Cartório nº 147.575

Sede: Rua Noruega nº 386, bairro: Jardim Europa

CEP 18045-230 Sorocaba -SP

000017

CARTA DE RENÚNCIA

Eu, **José Henrique Tomazela**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, Corretor de Imóveis, RG nº 32836421-6 SSP/SP, e do CPF (MF) nº 319.493.728-63, residente e domiciliado na Rua Noruega nº 386, Jardim Europa; CEP 18045-230, Sorocaba –SP, vem pela presente renunciar o cargo de PRESIDENTE, da Entidade Nucleo de Apoio a Pesquisa da Cistinose e Doenças Raras - NAPCD

Por ser verdade, firmo a presente

Sorocaba, 01 de Novembro de 2017.

1º RGS

José Henrique Tomazela

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais 1º Subdistrito da Sede
Oficial: Sebastião Santos da Silva | Rua Professor Toledo n. 7/2 - Sorocaba - Tel.: (15) 3342-1881
Reconheço, por semelhança, a firma de: JOSÉ HENRIQUE TOMAZELA,
em documento, seu valor econômico, por ff.
SOROCABA, 10 de Janeiro de 2018.
Ex-Teor: d. verdade: EAD (2018) 0611384700100054-09033
Cida: Total
Sede: Subdist. 1 Alameda 0315517 R. 2/91
Camilla Maria Basolotto Marinho
Escrivente Autorizada

NUCLEO DE APOIO A PESQUISA DA CISTINOSE E DOENÇAS RARAS – NAPCD

CNPJ Nº 18.104.688/0001-15

Registro no 2º Cartório nº 147.575

Sede: Rua Noruega nº 386, bairro: Jardim Europa

CEP 18045-230 Sorocaba -SP

810000
000018

NOTA DE ESCLARECIMENTO

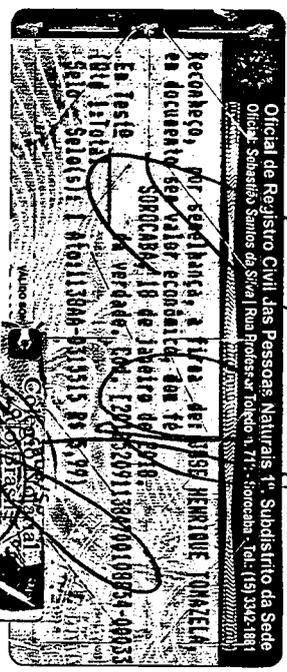
Eu, **José Henrique Tomazela**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, Corretor de Imóveis, RG nº 32836421-6 SSP/SP, e do CPF (MF) nº 319.493.728-63, residente e domiciliado na Rua Noruega nº 386, Jardim Europa; CEP 18045-230, Sorocaba –SP, venho por meio desta, esclarecer que estavam presentes na assembleia do dia 01 de novembro de 2017 do NUCLEO DE APOIO A PESQUISA DA CISTINOSE E DOENÇAS RARAS – NAPCD, somente os membros que assinaram a lista de presença, não comparecendo nenhum outro membro nesta assembleia.

Por ser verdade, firmo a presente.

Sorocaba, 01 de Novembro de 2017. ✓

José Henrique Tomazela

Camí Maria Baselloto Merlon
Escritório Autorizado





CERTIFICA

Que o presente título foi recepcionado sob nº 19.416 registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 152528 conforme segue:

Apresentante NUCLEO DE APOIO A PESQUISA DA
CISTINOSE E DOENCAS RARAS -NAPCD

Contratante JOSE HENRIQUE TOMAZELA

Natureza do Título ALTER. ESTATUTO

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.....	= R\$ 83,74
AO ESTADO.....	= R\$ 23,82
À CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP	= R\$ 16,29
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 4,40
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 5,75
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 4,02
ISS.....	= R\$ 1,66
Diligências/Condução.....	= R\$ 0,00
CORREIOS/DIVERSOS.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS	= R\$ 139,68
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 139,68
saldo.....	= R\$ 0,00

Sorocaba/SP, 22/01/2018.

Daniela A. M. Camargo de Almeida
Substituta do Oficial

() Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Morales

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guia 15/2018 próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Declaro que em __/__/__, recebi a 1ª via deste, bem como a documentação referente ao protocolo respectivo, efetivado o acerto financeiro acima detalhado.

(ass): _____

000001

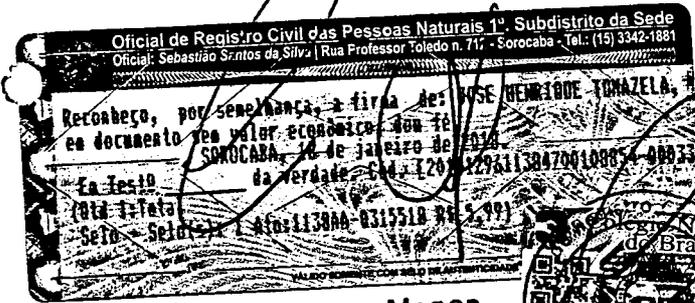
Ilmo. Senhor Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba

JOSE NENRIQUE TOMAZELA, portador (a) do RG nº 32036421-6, inscrito (a) no CPF sob nº 31949372863 e residente e domiciliado à R: ROSA MALDONADO ANCHITA 293 VILA ENGLESA na qualidade de Presidente da entidade denominada NÚCLEO DE APOIO A PESQUISA DA CIBINOSE E DOENÇAS RARAS - NAPCD, inscrita no CNPJ sob nº 18104688/0001-15, vem através deste, nos termos da Legislação vigente, requerer o registro da ALTERAÇÃO DO ESTATUTO anexa ao presente. Declara ainda, que o último registro da referida entidade nessa Serventia, ocorreu sob nº 147.575 em 16/04/2013.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sorocaba, 16 de JANEIRO de 2018!

1º RCPJ



Camila Maria Basellotto Menon
Escrevente Autorizada





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 031/2018

A autoria da presente Proposição é do Vereador Rafael Domingos Militão.

Trata-se de PL que visa declarar de Utilidade Pública, o “Núcleo de Apoio a Pesquisa da Cistinose e Doenças Raras – NAPCD”, e dá outras providências.

Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o “Núcleo de Apoio a Pesquisa da Cistinose e Doenças Raras – NAPCD” (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei não encontra respaldo no nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:

LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)

I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Verifica-se a impossibilidade da Declaração de Utilidade Pública, pois, não foram atendidos os seguintes requisitos constantes na Lei Municipal que rege a matéria:

Constata-se que o inciso I, do art. 1º da Lei, supramencionada, não foi atendido, pois, nota-se que o Núcleo de Apoio a Pesquisa da Cistose e Doenças Raras – NAPCD, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, estando o Ato Constitutivo, anexo em folhas 09 a 21, **registrado em 22.01.2018, sob o nº 152.528, sendo que,** apesar da



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

informação em folha 09, de que o NAPCD foi registrado sob o número 147.575 em 16.04.2013, não consta comprovação de tal registro nos autos; destaca-se que:

Nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.

Nota-se que não foi comprovado nos autos, que o Instituto está em efetivo funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, não observado, portanto, o inciso II, do art. 1º da Lei 11093, de 2015.

Comprovou-se obediência ao inciso III, do art. 1º da Lei de Regência, face ao constante no art. 17, § 1º, do Estatuto Social do NUPCD “O NÚCLEO não remunera aos Dirigentes que atuam na gestão Executiva”.

Por fim, verifica-se que houve observância do inciso IV da Lei nº 11093, de 2015, para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública, pois, demonstrou nos autos a reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação do Núcleo, conforme se verifica nos termos infra, constante no Estatuto Social do NAPCD:

Art. 2º - O NÚCLEO tem por finalidade incentivar e apoiar pesquisa sobre as doenças raras, assim definidas aquelas que ocorrem com pouca frequência ou raramente na população em geral, trazendo aos portadores consequências desfavoráveis, tanto médicas como sociais, e o trabalho comunitário e social, por meio dos seguintes objetivos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

II) Promoção da assistência social junto aos órgãos públicos e empresas de assistência médica para a criação de uma rede de atendimento especializado, e uma política de benefícios sociais aos pacientes e familiares;

III) Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

VI Desenvolver, incentivar, coordenar, executar e administrar a realização de projetos que objetivem o desenvolvimento econômico, social, cultural, e o combate à pobreza, bem como elaborar programas de conscientização para a cidadania, segurança alimentar e nutricional, a assistência social, a ética, a paz, os direitos humanos o voluntariado e o empreendedorismo e outros valores universais.

Face a todo exposto, constata-se que este **Projeto de Lei é ilegal**, face a não observância dos incisos I, II, art. 1º, Lei nº 11093, de 2015: não se comprovou a personalidade jurídica do NUPCD há pelo menos 12 meses; bem como não se demonstrou o efetivo funcionamento do NUPCD, conforme seus estatutos sociais; tais ilegalidades contrastam com o princípio da legalidade, consagrado no artigo 37, Constituição da República, **sendo, portanto, inconstitucional esta Proposição.**

Observa-se que nos termos do art. 4º, Lei nº 11093, de 2015: “Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”. Observa-se que:

A ilegalidade apontada, não observância do inciso II, Lei 11093, de 2015, poderá ser sanada, em sendo verificado pela Comissão Permanente de mérito, mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos Vereadores membros à sede do NUPCD, e verificado que o mesmo está em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais.

É o parecer.

Sorocaba, 20 de fevereiro de 2018.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 31/2018, de autoria do nobre Vereador Rafael Domingos Militão, que declara de Utilidade Pública o "Núcleo de Apoio a Pesquisa da Cistinose e Doenças Raras - NAPCD", e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 05 de março de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

PL 31/2018

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Rafael Domingos Militão, que *"Declara de Utilidade Pública o "Núcleo de Apoio a Pesquisa da Cistinose e Doenças Raras - NAPCD", e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela ilegalidade do presente projeto (fls. 26/30).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que *"Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública"*.

Entretanto, da verificação dos documentos juntados a presente proposição, constatamos a ausência da comprovação de existência de personalidade jurídica há pelo menos 12 meses, e de que a associação esteja em efetivo funcionamento, conforme determinam os incisos I e II, respectivamente, do art. 1º, da Lei nº 11.093, de 06 de maio 2015.

Ademais, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 11.093, de 2015, *"Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma"*.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, desde que a Comissão de Mérito competente, após visita presencial de seus Membros, comprove que a referida entidade preencha os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 1º, da Lei nº 11.093/2015, que regulamenta a matéria.

S/C., 05 de março de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

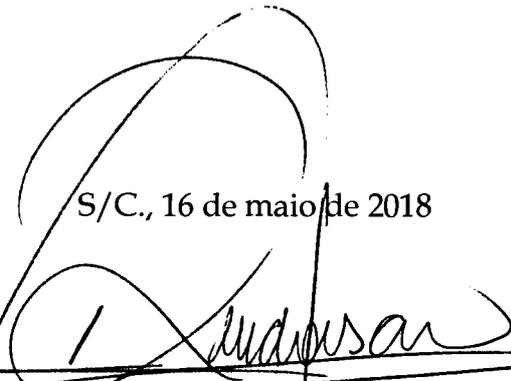
33

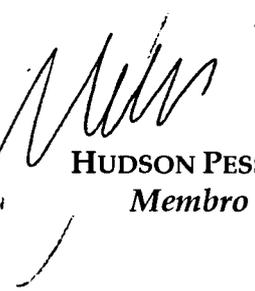
Comissão Saúde Pública

Informamos para os devidos fins e a quem possa interessar que realizamos visita presencial no dia 09 de março de 2018 à sede do "NUCLEO DE APOIO A PESQUISA DA CISTINOSE E DOENÇAS RARAS - NAPCD" a fim de cumprir exigência legal, nos autos do Projeto de Lei nº 31/2018 de autoria do vereador Rafael Militão, que declara de Utilidade Pública o "Núcleo de Apoio a Pesquisa da Cistinose e Doenças Raras - NAPCD" e dá outras providências.

Com efeito, constatamos a através de pesquisa do CNPJ no sitio da Receita Federal que a entidade tem personalidade jurídica a mais de 12 meses, bem como sua existência e regular funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais, bem como fomos informados pelos representantes da diretoria da entidade, conforme fotos anexas, atendendo desta forma o determinado dos termos do inciso I e II, art. 1º Lei nº 11.093, de 2015.

S/C., 16 de maio de 2018


RENAN DOS SANTOS
Presidente


HUDSON PESSINI
Membro


ANSELMO RÓLIM NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Fachada do Núcleo



Interior do Núcleo

NÚCLEO DE APOIO A PESQUISA DA CISTINOSE E DOENÇAS Raras

Sede: Rua Noruega, nº 386 – Jardim Europa
CEP 18045-230 Sorocaba – SP

24, RUA NORUEGA
REGISTRO nº 147.575
16/04/2013

ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP

Leis 9.780/99 de 23 de Março de 1999 e 10.406/2002

TÍTULO I DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA ENTIDADE

O Núcleo de Apoio a Pesquisa da Cistinose e Doenças Raras -NAPCD, fundado em 2013, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira e prazo indeterminado, com sede no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, Rua Noruega nº 386, bairro: Jardim Europa, Sorocaba, CEP 18045-230, regida e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

O Núcleo de Apoio a Pesquisa da Cistinose e Doenças Raras -NAPCD, por suas atividades desenvolvidas em qualquer parte do Território Nacional, às quais se aplicam as disposições estatutárias.

O NÚCLEO poderá eventualmente promover a venda de produtos e serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados sejam destinados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

O NÚCLEO não distribui entre os seus associados, conselheiros

SOROCABA
REGISTRO nº 147-575
16/04/2013

IMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E C
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA -SP.

José Henrique Tomazela Brasileiro casado sob o regi
de comunhão parcial de bens, Corretor de imóveis, portador da cédula
identidade RG nº 32836421-6 SSP/SP e CPF/MF nº 319.483.728-63, residente
e domiciliado na Rua Noruega nº 388, Jd. Europa, CEP 18045-230, Sorocaba
SP, Presidente e representante legal da associação denominada "Núcleo
Apoio e Pesquisa da Cistinose e Doenças Raras -NAPCD" Entidade
Cidade de Sorocaba, -SP, com sede na Rua Noruega, nº 388, Bairro: Jardim
Europa, CEP 18045-230, nesta Cidade de Sorocaba-SP, vem me
respeitosamente requerer de V.S. se digno ao registro de seu incluso
instrumento de ESTATUTO SOCIAL que apresenta em 03 (três) vias.

Sorocaba, 05 de Março de 2013

PRG

José Henrique Tomazela

Official stamp of the Office of Titles and Documents and Civil Registry of Sorocaba, SP. The stamp includes the text "Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Registro de Imóveis" and "Sorocaba - SP". It features a large, stylized signature and a circular stamp with the word "Registro". There are also some smaller, less legible stamps and markings on the document.

NÚCLEO DE APOIO À PESQUISA DA CISTINOSE E DOENÇAS RARAS - NAPCD

Sede: Rua Noruega, nº 385 - Jardim Europa

CEP 18045-230 Sorocaba - SP

REPOSIÇÃO JUDICIAL
REGISTRO Nº 187.575
16/04/2013

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO.

Às (05) cinco dias do mês de Março de (2013) dois mil e treze, às 19:00 horas, na Rua Noruega, nº 385, bairro: Jardim Europa, CEP 18045-230, nesta Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo-SP, reuniram-se na qualidade de fundadores os srs (a): José Henrique Tomazella, José Ricardo Tomazella, Eduardo Martorell Marchetti, Luciana Dalla Mora Peres Tomazella e Sr. Daila Mora Peres, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, na qualificação de OSCIP, nos termos da Lei 9.790 de 23 de

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.104.688/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/04/2013
NOME EMPRESARIAL NUCLEO DE APOIO A PESQUISA DA CISTINOSE E DOENCAS RARAS - NAPCD			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R NORUEGA	NÚMERO 386	COMPLEMENTO	
CEP 18.045-230	BAIRRO/DISTRITO JARDIM EUROPA	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO alvescontabilidade@uol.com.br		TELEFONE (11) 3229-9277 / (11) 3229-9277	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/03/2018 às 11:06:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

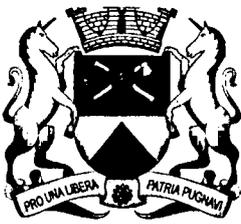
Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

PL 31/2018

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Rafael Domingos Militão, que "*Declara de Utilidade Pública o "Núcleo de Apoio a Pesquisa da Cistinose e Doenças Raras - NAPCD", e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela ilegalidade do presente projeto (fls. 26/30).

Conforme opinado por esta Comissão de Justiça às fls. 32, a presente proposição foi encaminhada à Comissão de Mérito competente para a realização de visita presencial à entidade, conforme determina o art. 4º da Lei nº 11.093/2015.

Observamos que a Comissão de Saúde Pública anexou parecer às fls. 33 informando que foi realizada visita presencial à sede da entidade, sendo constatado que a mesma preenche todos os requisitos legais.

Dessa forma, tendo em vista a comprovação de todos os requisitos previstos na Lei nº 11.093, de 2015, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 26 de março de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

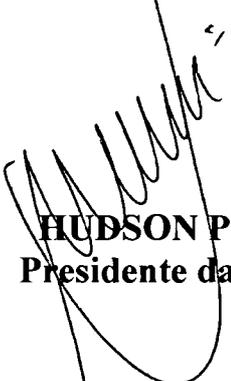
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei 31/2018 - Declara de Utilidade Pública o “Núcleo de Apoio a Pesquisa da Cistinose e Doenças Raras - NAPCD”, e dá outras providências.

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2 e 3 do mesmo artigo.

S.C., 02 de abril de 2018.


HUDSON PESSINI
Presidente da CEFOP



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

P.L.: 31/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria no Ilustre Vereador Rafael Domingues Militão, que declara de utilidade pública o “Núcleo de Apoio a Pesquisa da Cistinose e Doenças Raras - NAPCD”, e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, tendo exarado parecer asseverando que a proposição é ilegal por não ter cumprido os requisitos dos incisos I e II da Lei 11.093 de 06 de maio de 2015.

Na sequência de sua tramitação legislativa foi encaminhado para a Comissão de Justiça que não se opõe a referida propositura, desde que a Comissão de Mérito competente, após visita presencial de seus Membros, comprove que referida organização preenche todos os requisitos dos incisos I e II da Lei 11.093/2015.

Vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parceira para se apreciada. O art. 43 do Regimento Interno dispõe que:

Art. 43 – A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

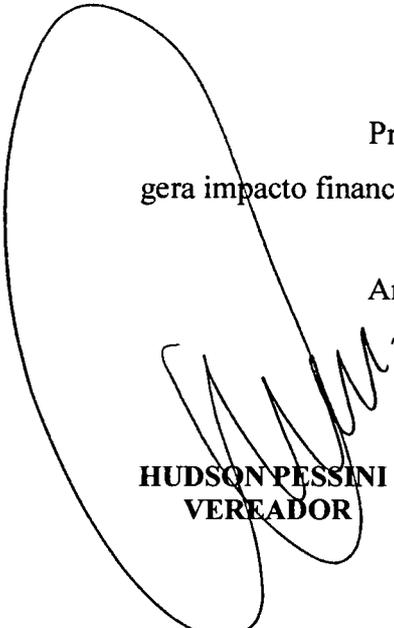
I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

(...)

Procedendo a análise da propositura, constatamos que o presente projeto não gera impacto financeiro.

Ante ao exposto, nada a opor.

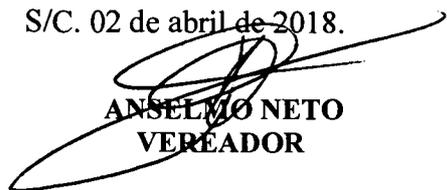


HUDSON PESSINI
VEREADOR



PÉRICLES RÉGIS
MEMBRO RELATOR

S/C. 02 de abril de 2018.



ANSELMO NETO
VEREADOR

470

1ª DISCUSSÃO 50.20/2018

APROVADO REJEITADO

EM 17 1 04 2018

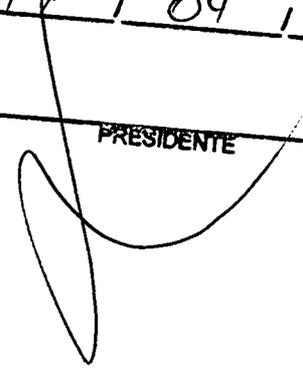


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO 50.21/2018

APROVADO REJEITADO

EM 19 1 04 2018



PRESIDENTE

42



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0211

Sorocaba, 19 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 46/2018 ao Projeto de Lei nº 107/2017;
- Autógrafo nº 47/2018 ao Projeto de Lei nº 300/2017;
- Autógrafo nº 49/2018 ao Projeto de Lei nº 31/2018;
- Autógrafo nº 50/2018 ao Projeto de Lei nº 45/2018;
- Autógrafo nº 51/2018 ao Projeto de Lei nº 55/2018;
- Autógrafo nº 52/2018 ao Projeto de Lei nº 16/2018;
- Autógrafo nº 53/2018 ao Projeto de Lei nº 50/2018;
- Autógrafo nº 54/2018 ao Projeto de Lei nº 68/2018;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ROSA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 49/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2018

Declara de Utilidade Pública o “NÚCLEO DE APOIO À PESQUISA DA CISTINOSE E DOENÇAS RARAS - NAPCD”, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 31/2018, DO EDIL RAFAEL DOMINGOS MILITÃO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o “NÚCLEO DE APOIO À PESQUISA DA CISTINOSE E DOENÇAS RARAS – NAPCD”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA.-

43

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 13.869/2018)

LEI Nº 11.714, DE 14 DE MAIO DE 2018.

(Declara de Utilidade Pública o "NÚCLEO DE APOIO À PESQUISA DA CISTINOSE E DOENÇAS RARAS - NAPCD" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 31/2018 – autoria do Vereador RAFAEL DOMINGOS MILITÃO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o "NÚCLEO DE APOIO À PESQUISA DA CISTINOSE E DOENÇAS RARAS - NAPCD".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de maio de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARINA ELAINE PEREIRA

Secretária da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O Núcleo de Cistinose e Doenças Raras de Sorocaba (NAPCD), foi fundado em 2013 com o objetivo de promover assistência à saúde aos portadores de doenças raras, oferecendo informações e auxílio.

Divulgando e transmitindo importantes informações ao tema, o NAPCD é entidade integrante do terceiro setor, sem fins lucrativos. Já atendeu aproximadamente 20 casos de doenças raras em Sorocaba e região.

Ressalte-se que o conceito de Doença Rara (DR), segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), é a doença que afeta até 65 pessoas em cada 100 mil indivíduos, ou seja, 1,3 para cada 2 mil pessoas.

Pela honrosa melhoria da qualidade de vida da população, é que se faz necessária a declaração de utilidade pública a Entidade.

Assim, certo de contar com a colaboração dos meus Pares para a aprovação do presente Projeto, desde já agradeço.

(Processo nº 6.086/2018)

LEI Nº 11.715, DE 14 DE MAIO DE 2018.

(Institui no âmbito do Município de Sorocaba o mês da Luta Internacional das Mulheres e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 45/2018 – autoria da Vereadora FERNANDA SCHLIC GARCIA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o "Mês da Luta Internacional das Mulheres", a ser realizado em março.

Art. 2º A data a ser comemorado o "Mês de Luta Internacional das Mulheres", anualmente, passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Sorocaba.

Art. 3º Na data instituída por esta Lei no Calendário Oficial do Município de Sorocaba serão realizadas atividades de perfil diverso que remetam à luta internacional das mulheres por igualdade, por direitos e contra a violência, fomentadas por entidades governamentais e não governamentais, movimentos sociais e coletivos.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de maio de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

CÍNTIA DE ALMEIDA

Secretária de Igualdade e Assistência Social

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O Dia internacional de Luta das Mulheres, atualmente comemorado em 8 de março, tem uma longa história. Seu surgimento ocorreu há mais de um século, a partir de proposta encaminhada pela alemã Clara Zetkin, uma das pioneiras do feminismo em escala internacional. Daquele momento até agora, a luta por melhores condições de vida e de trabalho, contra a violência e pela vida das mulheres, segue atual. Muitas conquistas já foram obtidas, como o direito ao voto em parte expressiva dos países do planeta, e muitas outras ainda deverão ser conquistadas.

O machismo existe objetivamente na sociedade brasileira. A divisão sexual do trabalho, que relega a mulher ao espaço privado e doméstico, geralmente invisibilizado e não remunerado, é uma das bases de sustentação material de nossa sociedade injusta. Mesmo atualmente, quando as mulheres já consolidaram sua inserção no mercado de trabalho, chama a atenção a brutal desigualdade nos salários. Pesquisas demonstram que mulheres recebem, exercendo funções idênticas às dos homens, em média 30% a menos do que estes. A disparidade se amplia ainda mais quando a desigualdade é aferida entre homens brancos e mulheres negras. Outro problema que atinge cotidianamente milhões de mulheres é o assédio e a violência. Em casa, no trabalho, na rua, na universidade, na escola, no transporte público, na mídia e mesmo nas instituições - em todos os espaços e a todo momento existem mulheres sendo assediadas e agredidas verbal e fisicamente. Em resposta ao quadro crônico de violência, a aprovação da Lei Federal nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, bem como da Lei Federal nº 13.104/2015, que criminaliza o feminicídio, foram importantes conquistas, sendo ainda urgente, no entanto, a luta pela regulamentação das medidas previstas pelas leis, bem como pela ampliação da rede de proteção à mulher e de combate ao machismo.

Todos os direitos até hoje conquistados para as mulheres foram fruto da luta das próprias mulheres, em todo o mundo. Embora o espaço público, onde se opera a política, seja histórica-

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 - 29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinado Mendes, 3.041
4º andar - Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

Secretário de Comunicação e
Eventos e editor responsável
Eloy de Oliveira - MtB 17.397

EDEMILSON ELOI DE
OLIVEIRA:02988123
802

GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba



Prefeito
José Antonio Caldini Crespo

Vice-Prefeita
Jaqueline Likian Barcelos Coutinho

Assinado de forma digital por
EDEMILSON ELOI DE
OLIVEIRA:02988123802
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2018.011.20040

Secretaria de Fazenda

MARCELO REGALADO

Secretaria de Saúde

MARINA ELAINE PEREIRA

Secretaria de Abastecimento e Nutrição

FERNANDO OLIVEIRA

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUELEI GONÇALVES

Secretaria de Comunicação e Eventos

ELOY DE OLIVEIRA

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

FÁBIO PILÃO

Secretaria de Cultura e Turismo

WERTON KERMES

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

Trabalho e Renda

ROBSON COVO

Secretaria de Educação

MÁRIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria de Gabinete Central

ERIC VIEIRA

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

FÁBIO GOMES CAHARGO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

CÍNTIA DE ALMEIDA

Secretaria de Licitações e Contratos

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

JESSE LOURES

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBEM

LUIZ CARLOS SIOQUEIRA FRANCIAM

Secretaria de Planejamento e Projetos

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretaria de Saneamento

ALCEU SEGAMARCH JUNIOR

Secretaria de Recursos Humanos

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretaria de Relações Institucionais

e Metropolitanas

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

JEFFERSON GONZAGA



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 13.869/2018)

LEI Nº 11.714, DE 14 DE MAIO DE 2 018.

(Declara de Utilidade Pública o “NÚCLEO DE APOIO À PESQUISA DA CISTINOSE E DOENÇAS RARAS - NAPCD” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 31/2018 – autoria do Vereador RAFAEL DOMINGOS MILITÃO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o “NÚCLEO DE APOIO À PESQUISA DA CISTINOSE E DOENÇAS RARAS – NAPCD”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de maio de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

MARINA ELAINE PEREIRA
Secretária da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.714, de 14/5/2018 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

O Núcleo de Cistinose e Doenças Raras de Sorocaba (NAPCD), foi fundado em 2013 com o objetivo de promover assistência à saúde aos portadores de doenças raras, oferecendo informações e auxílio.

Divulgando e transmitindo importantes informações ao tema, o NAPCD é entidade integrante do terceiro setor, sem fins lucrativos. Já atendeu aproximadamente 20 casos de doenças raras em Sorocaba e região.

Ressalte-se que o conceito de Doença Rara (DR), segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), é a doença que afeta até 65 pessoas em cada 100 mil indivíduos, ou seja, 1,3 para cada 2 mil pessoas.

Pela honrosa melhoria da qualidade de vida da população, é que se faz necessária a declaração de utilidade pública a Entidade.

Assim, certo de contar com a colaboração dos meus Pares para a aprovação do presente Projeto, desde já agradeço.